



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

PROCESSO Nº 202500058003176

TERMO DE REFERÊNCIA Nº092/2025-CPAB/GPCOM/GAD - V2

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de lavadora extratora industrial com barreira anti-infecção, tipo horizontal, alta rotação e capacidade para 30kg, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Casa do Interior de Goiás (CIGO), unidade que acolhe pessoas em situação de vulnerabilidade social e seus acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia, recebe indivíduos provenientes de diversos municípios do estado de Goiás. Dependendo do tratamento realizado, essas pessoas frequentemente precisam permanecer na unidade por vários dias, o que gera uma demanda contínua e expressiva por serviços de higienização e troca de roupas de cama, banho e vestuário.

2.2. Com capacidade para 120 leitos e oferecendo cinco refeições diárias, além de transporte gratuito para consultas médicas e exames, a unidade necessita assegurar condições adequadas de conforto e higiene para seus acolhidos. Para isso, torna-se imprescindível a aquisição de uma lavadora extratora tipo horizontal, com barreira anti-infecção, alta rotação e capacidade para 30 kg.

2.3. Este equipamento é fundamental para garantir um processo eficiente e seguro na lavagem dos tecidos, reduzindo riscos de contaminação cruzada e atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS). A alta capacidade da lavadora permite o processamento simultâneo de grandes volumes de roupas, assegurando que os acolhidos tenham sempre roupas limpas disponíveis durante todo o período que permanecerem na unidade.

2.4. Além disso, a barreira anti-infecção contribui para a eliminação eficaz de microrganismos patogênicos, protegendo a saúde dos residentes e colaboradores. A alta rotação do equipamento

possibilita a extração eficiente da água, reduzindo o tempo de secagem e evitando a proliferação bacteriana decorrente da umidade prolongada.

2.5. Diante do contexto institucional e das exigências sanitárias vigentes, a aquisição deste equipamento é estratégica para garantir a qualidade do serviço prestado, promover o bem-estar dos acolhidos durante tratamentos prolongados e assegurar conformidade com as legislações relacionadas.

2.6. Em suma, a nova lavadora extratora horizontal é um investimento fundamental para a expansão e eficiência dos serviços oferecidos, evitando interrupções e garantindo o suporte necessário para a unidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Lavadora extratora industrial de roupas tipo horizontal com barreira anti-infecção para separação do ambiente lado limpo e lado sujo, destinada para lavar, enxaguar e centrifugar roupa.

3.2. O equipamento deverá possuir as seguintes especificações:

3.2.1. Capacidade de carga de 30kg;

3.2.2. Volume do cesto de no mínimo 300dm²;

3.2.3. Estrutura externa, tambor e cesto em aço inoxidável AISI 304;

3.2.3.1. A estrutura interna do equipamento deverá ser sem solda;

3.2.4. Cesto sem divisórias;

3.2.5. Drenagem elétrica;

3.2.6. Sistema de segurança com botões de emergência e travas eletromecânicas que impedem a abertura das portas enquanto houver movimento do cesto;

3.2.7. Posicionamento automático do cesto;

3.2.8. Amortecedores e molas para redução da vibração e ruídos;

3.2.9. Entrada USB;

3.2.10. Porta Ethernet;

3.2.11. Cadastro de usuários, de produtos químicos e turnos de trabalho;

3.2.12. Emissão de relatórios por usuários, por ciclo de lavagem, por turno de trabalho, fornecendo informações de consumos de água, produto químico, paradas do equipamentos, dentre outros gerenciamentos;

3.2.13. Opções de, no mínimo, 200 receitas de lavagem, com, no mínimo, 50 etapas programáveis, cada.

3.2.13.1. Receitas protegidas por senha, com opção de transferência via USB;

3.2.14. Ser possível a operação em modo automático, modo manual somente para manutenção;

3.2.15. Ajuste dos níveis da água conforme a quantidade de roupas inseridas;

3.2.16. Monitoramento de alarmes e de sensores;

3.2.17. Controle de velocidade em todas as etapas através de inversor de frequência;

3.2.18. Sistema anti-vibração, para que em casos de desbalanceamento da carga, o equipamento se ajusta automaticamente até atingir a distribuição ideal do peso para prosseguir com a centrifugação;

3.2.19. Painel de comando: Através de tela *touch screen*, de, no mínimo, 5,7";

3.2.20. CLP que controle todos os processos de lavagem, desde o carregamento até o descarregamento total do cesto;

3.2.21. Rotação de lavagem aproximada (+- 3 rpm): 37 rpm;

- 3.2.22. Rotação de centrifugação: 830 rpm (mínimo);
- 3.2.23. Fator G: 300 (mínimo);
- 3.2.24. Potência do motor: 6,2 cv (mínimo);
- 3.2.25. Transmissão através de motofreio e correias micro “v”;
- 3.2.26. Possibilidade de conexão de, no mínimo, 8 bombas dosadoras;
- 3.2.27. Tensão de entrada: 380 V;
- 3.2.28. Nível de água baixo: 80L a 90L;
- 3.2.29. Nível de água médio: 110L a 120L;
- 3.2.30. Nível de água alto 150L a 165L;
- 3.2.31. Peso líquido: 650 kg (máximo);
- 3.2.32. Assistência técnica autorizada em Goiânia ou na região metropolitana de Goiânia-GO;
- 3.3. O equipamento deverá possuir certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica e NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- 3.4. **NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO CASEIRA E/OU MARCA SEM CERTIFICAÇÃO. DEVERÁ SER MARCA RECONHECIDA NO MERCADO.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:
 - 4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.
 - 4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.
 - 4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.
 - 4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
 - 4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.
- 4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.
- 4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.
- 4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1. A qualificação técnica dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1.1. Declaração firmada pela empresa de cumprimento da Norma de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos- NR 12.

4.7.1.2. Declaração firmada pela empresa que o fabricante possui Registro do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Após a contratação, o Registro deverá vir acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a contratada deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente emitida pelo órgão, sob as penas da Lei;

4.7.1.3. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a empresa participante executado contrato com equipamento compatível com as descrições mínimas exigidas para o objeto solicitado. Caso necessário, poderá ser solicitado como documentos complementares cópia de contratos ou de Notas Fiscais referentes ao objeto em questão.

5. **DA VISITA TÉCNICA:**

5.1. A visita técnica à Casa do Interior de Goiás é opcional e não é um requisito obrigatório para a apresentação de propostas pelas empresas interessadas. No entanto, recomendamos a visita para que as empresas possam conhecer as instalações, identificar facilidades, dificuldades e recursos disponíveis, além de obter quaisquer informações adicionais relevantes. Se a empresa optar por não realizar a visita técnica, não serão aceitos questionamentos posteriores sobre as instalações da OVG.

5.2. Caso a empresa decida realizar a visita técnica, ela poderá fazê-la dentro do prazo estipulado para a apresentação de propostas. O agendamento deve ser feito com 24 horas de antecedência junto à Gerência Administrativa, pelo telefone (62) 3914-6616 ou e-mail gerencia.administrativa@ovg.org.br. Após a visita, a empresa receberá o Termo de Vistoria fornecido pela OVG.

5.3. É responsabilidade da empresa interessada verificar os dados fornecidos e realizar os levantamentos que julgar necessários. Qualquer dúvida após a visita ou relacionada à interpretação do conteúdo deste termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil (dentro do prazo de validade da publicação) à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços (GAPS).

5.4. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou alterar as condições de sua proposta sob a alegação de dados ou informações insuficientes sobre as condições locais existentes, ou por qualquer falha na obtenção de dados.

6. **DA VISITA TÉCNICA À EMPRESA**

6.1. A OVG, por meio de sua equipe técnica, poderá realizar visita técnica à sede/galpão da empresa classificada em primeiro lugar, durante a fase de cotação, para avaliar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações do Termo de Referência.

6.2. Serão observados aspectos como:

- a) especificações do equipamento;
- b) condições do equipamento; e
- c) mão de obra técnica capacitada.

6.3. A visita acontecerá durante a fase de cotação e será realizada por equipe técnica designada pela OVG. Será realizado agendamento prévio com a empresa, em tempo hábil.

6.4. Para fins de comprovação das especificações do equipamento ofertado, a Organização poderá também solicitar imagens fotográficas, catálogos, fichas técnicas, folders, memoriais descritivos e demais documentos que demonstrem as especificações técnicas do objeto.

6.5. Na visita técnica, se os aspectos avaliados não atenderem aos requisitos do Termo de Referência e da proposta, a empresa será desclassificada, e a próxima classificada será convocada.

6.6. A demora ou recusa da empresa em agendar a visita técnica poderá levar à sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

7.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

7.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

7.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

7.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

7.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

7.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

8. DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

9.1. A lavadora extratora industrial deverá ser entregue e instalada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da solicitação da OVG, no endereço abaixo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h30 às 11h e das 14h às 16h:

9.1.1. Casa do Interior de Goiás – CIGO: Rua R-3,120 , Setor Oeste, Goiânia – GO.

9.1.2. A Contratada deverá apresentar um cronograma aprovado pela Contratante, no qual deverá constar todas as datas e prazos para entrega e instalação do objeto, a fim de evitar a descontinuidade das atividades da Unidade.

9.1.3. No ato da entrega a lavadora deverá vir acompanhada de Laudo Técnico do equipamento, assinado por profissional habilitado, conforme norma de segurança no trabalho em máquinas e equipamento - NR 12.

9.2. O transporte e descarga da máquina no local designado (lavanderia INTERNA da CIGO) são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posterior.

9.3. Após a assinatura do contrato, **a empresa contratada deverá** realizar uma visita técnica à lavanderia da CIGO para avaliar e identificar quaisquer adaptações estruturais necessárias que a OVG precise providenciar para garantir o perfeito funcionamento da máquina.

9.3.1. Caso a empresa contratada já tenha realizado a visita no local, conforme previsto no item 5 deste Termo e pontuado quanto a necessidade de quaisquer reparos ou adaptações, ela deverá apresentar relatório da referida visita contendo todas as adequações a serem realizadas para o recebimento da máquina e seu pleno funcionamento, sem a possibilidade de cobranças adicionais à OVG posteriormente.

9.4. Todos os profissionais da CONTRATADA quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

9.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

10.1.1. O ateste do serviço/instalação está condicionado à conferência da sua execução.

10.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

10.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

10.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

10.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

10.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.6.1. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar:

10.6.1.1. Declaração informando em qual Anexo está enquadrado; e,

10.6.1.2. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

10.6.1.3. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

10.8. A conferência da execução do serviço verificará o emprego dos materiais/produtos, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

11.4. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

11.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

11.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada ou que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.8. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

11.9. Fica a Contratada responsável por retirar todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

11.10. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

11.11. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas na prestação de serviço.

11.12. A contratada deverá indicar o local com endereço e telefone de contato da empresa que prestará a assistência Técnica ao objeto durante o período da garantia.

11.13. Após a instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto ao uso da máquina na Unidade para assegurar a correta operacionalização da mesma, com objetivo de tirar todas as dúvidas da equipe que irá utilizar o equipamento, ou seja, demonstrar a funcionalidade/usabilidade da máquina em todas as suas funções. Esta demonstração/orientação deverá ser realizada por profissional capacitado e com horário prévio agendado, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, entre a CONTRATADA e o responsável pela Unidade, visando o atendimento das duas turmas de trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

12.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

12.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15. DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá fornecer garantia de pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

15.2. A Contratada deverá oferecer assistência técnica nesta capital ou na região metropolitana durante todo o período da garantia do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado, poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

17.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

17.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

17.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão/fiscalização do contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

19. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

19.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

19.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

19.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

19.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

19.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

19.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

19.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

20.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

20.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

20.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

20.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

20.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura da ordem de compras/serviços ou contrato.

20.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA MENDES CAIXETA AZEREDO COUTINHO, Coordenador (a)**, em 07/10/2025, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBINO LUCIANO BESSA, Gerente**, em 07/10/2025, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MACHADO DA MOTA, Gerente**, em 08/10/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 08/10/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAIK VICTOR PINTO, Gerente**, em 08/10/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78895247** e o código CRC **1FBF37E6**.

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS
RUA T-14, 249, SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6616.



Referência: Processo nº 202500058003176



SEI 78895247